



---

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPMG/MPC n.º 072/2018**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais, e o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de conferir maior eficiência, efetividade e eficácia aos procedimentos relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/MPMG**, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais – CAOPP/MPMG**, neste ato representado por seu Coordenador, **Promotor de Justiça José Carlos Fernandes Júnior**, portador da cédula de identidade RG 13916049 e do CPF 098.254.218-60, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPC-MG**, com sede na Av. Raja Gabágliã, n. 1.315, 3º andar, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.350-540, inscrito no CNPJ sob o n. 19.912.993/0001-04, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **Elke Andrade Soares de Moura**,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 42/2016 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente no sentido de que a atuação do Ministério Público no combate à corrupção, dentre suas diretrizes, mostra-se importante articulação e interação com os órgãos de investigação e controle para intercâmbio de informações e boas práticas, através de uma rede de comunicação contínua;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta do MPMG com os órgãos de controle da administração pública, notadamente com o MPC-MG, favorece a otimização das medidas de enfrentamento às mazelas da corrupção;

CONSIDERANDO que a natural complexidade que envolve a apuração dos ilícitos relacionados à corrupção pode ser minimizada através de uma atuação integrada do MPMG e MPC-MG, tanto no âmbito preventivo como repressivo;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigativos, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização dos agentes públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidos com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria;

CONSIDERANDO a Recomendação 04/2011, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, vinculada ao Ministério da Justiça, que estimula os Estados a adotarem iniciativas regionais que promovam a articulação institucional para o combate à corrupção;

CONSIDERANDO que a eficiência, efetividade e eficácia dos procedimentos investigatórios relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção pressupõem a atuação conjunta, coordenada e integrada dos órgãos de controle;



Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, no que tange à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção, por meio das seguintes medidas:

- a) Compartilhar informações pertinentes a atos lesivos ao patrimônio público, especialmente aqueles configuradores de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92, e/ou aqueles tipificados como crimes contra a administração pública no Código Penal, incluindo-se ainda os disciplinados na Lei nº 8.666/1993;
- b) Promover a capacitação de agentes públicos, do MPC-MG e do MPMG, voltadas ao desenvolvimento das ações previstas neste termo;
- c) Criar núcleo de trabalho específico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes comprometem-se a:

- a) fornecer os recursos materiais e humanos necessários, na medida de suas possibilidades, para a plena realização do presente termo;
- b) respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria;
- c) agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;
- d) observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente termo;
- e) atuar de forma integrada buscando a prevenção e o combate à corrupção no âmbito do Estado e Municípios de Minas Gerais, com respostas efetivas nas instâncias penal, civil e administrativa.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GCT**

Fica instituído o Grupo de Cooperação Técnica de Defesa do Patrimônio Público - GCT, tendo como atribuições:

- a) planejar e definir, de forma coordenada, as estratégias e escopo de investigações de atos lesivos ao patrimônio público, especialmente aqueles tipificados como crimes contra a administração pública no Código Penal, os previstos na Lei nº 8.666/93, os configuradores de improbidade administrativa e/ou apontados como lesivos à administração pública na Lei nº 12.846/13, que venham a ser identificados pelos órgãos de controle do poder público, notadamente o MPC-MG;
- b) promover, no âmbito de competência dos partícipes, a apuração de tais irregularidades, prestando apoio técnico recíproco;
- c) executar, nos moldes da legislação vigente, o intercâmbio mútuo de informações, necessárias para alcance do escopo do objeto deste termo de cooperação;
- e) promover os levantamentos estatísticos e verificação dos resultados obtidos a partir da parceria estabelecida neste termo;
- f) fomentar a articulação com outros órgãos de combate à corrupção, visando conferir maior efetividade às suas ações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO GCT**

O GCT será composto permanentemente pelo:

#### **I - MPMG:**

- Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- Coordenadores Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; e,
- Promotores de Justiça integrantes do Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público - GEPP.

#### **II - MPC-MG:**

- Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, designados pelo(a) Procurador(a)-Geral do MPC;



Integrarão temporariamente o GCT:

- a) Servidores do MPC-MG, designados pelo(a) Procurador(a)-Geral do MPC-MG, cujas atividades estejam relacionadas ao escopo do trabalho desenvolvido pelo GCT;
- b) Membros e servidores do MPMG, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou a requerimento do CAOPP, para atuações específicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS OPERACIONAIS**

Os partícipes comprometem-se a atender aos requisitos operacionais necessários, efetuando o intercâmbio das informações e dados de maneira acordada entre os membros do GCT.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

As informações indicadas no objeto deste Termo serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa ou pessoal serão restritos a quem necessite conhecê-la, sob pena de responsabilidade daquele que tem a obrigação de resguardar o sigilo.

§ 2º Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem da informação ou dado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÔNUS FINANCEIRO**

O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação se dará por prazo indeterminado, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas



pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPC-MG e pelo MPMG, em seus respectivos Diários Oficiais, sob a forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

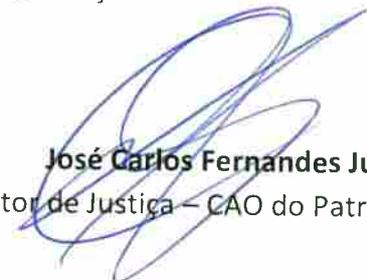
É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018.

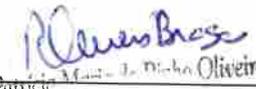
  
**Antônio Sérgio Tonet**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do MPC

  
**José Carlos Fernandes Júnior**  
Promotor de Justiça – CAO do Patrimônio Público

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
MAMP 6078

2)   
\_\_\_\_\_  
Patrimônio